

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE APOIO TÉCNICO À CRIAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE PROJETOS**Modalidade de Apoio Técnico Prévio à Aprovação do Apoio****CONTRATO Nº _____**

Considerando:

Que a Portaria n.º 157/2015, de 28 de maio, criou a medida de Apoio Técnico à Criação e Consolidação de Projetos (ATCP), no âmbito do Programa de Apoio ao Empreendedorismo, previsto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro;

Que os promotores, no âmbito de medidas e programas de apoio ao empreendedorismo que sejam executados pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I.P.), isoladamente ou em articulação com outros organismos, podem beneficiar do ATCP, assegurado por uma rede de entidades privadas sem fins lucrativos ou autarquias locais que disponham de serviços de apoio ao empreendedorismo, para o efeito credenciadas pelo IEFP, I.P. como entidades prestadoras de apoio técnico;

O disposto no Regulamento do ATCP elaborado pelo IEFP, I.P.;

É celebrado

Entre

....., pessoa coletiva n.º
....., com sede em....., representada neste ato por
....., portador do
..... nº, válido até
....., e portador do
..... nº, válido até
....., doravante designada como **primeiro outorgante**,

e

....., portador(a) do
..... nº, válido até
..... residente em
.....
..... e
portador(a) do nº, válido até
..... residente em
.....
.....
.....,
doravante designado(s) como **segundo(s) outorgante(s)**,



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

O presente contrato, que se regerá pelo disposto na Portaria n.º 157/2015, de 28 de maio, e demais legislação e regulamentação aplicável, pelo Regulamento do ATPC e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

O presente contrato define os termos em que será desenvolvido o Apoio Técnico à Criação e Consolidação de Projetos (ATCP), prestado pelo primeiro ao segundo outorgante, no âmbito da Portaria n.º 157/2015, de 28 de maio.

CLÁUSULA 2.ª

Âmbito material e temporal

1. O ATCP, a desenvolver pelo primeiro outorgante junto do segundo outorgante, reveste a modalidade de apoio técnico prévio à aprovação do apoio, prevista na alínea a) do artigo 4.º da Portaria n.º 157/2015, de 28 de maio, com vista ao desenvolvimento de competências e à criação e estruturação do projeto, nomeadamente no que concerne à conceção e elaboração de planos de investimento e de negócio.
2. O presente contrato tem início no dia/...../20.....

CLÁUSULA 3.ª

Documentos a produzir

1. No desenvolvimento da modalidade ATCP prevista na cláusula anterior, o primeiro outorgante deve, relativamente ao segundo outorgante, produzir a Ficha de Identificação do Projeto e de Elaboração do Plano de Investimento e de Negócio, onde os outorgantes enunciam a atividade desenvolvida no âmbito da criação e estruturação do projeto, bem como da conceção e elaboração do plano de negócios.
2. Todos os documentos são assinados por ambos os outorgantes.
3. A Ficha de Identificação do Projeto e de Elaboração do Plano de Investimento e de Negócio, juntamente com o próprio Plano de investimento e de Negócio, devem ser entregues no Serviço de Emprego da área de localização do projeto.
4. O primeiro outorgante deve assegurar a avaliação da satisfação dos promotores dos projetos, no final do período do ATCP, e entregar a respetivas fichas no Serviço de Emprego da área de localização do projeto, até 15 dias após a cessação do CPATCP.
5. As cópias dos documentos que devam ser entregues no Serviço de Emprego devem constar do *dossier* relativo ao segundo outorgante, existente no primeiro outorgante.

CLÁUSULA 4.ª

Outras obrigações

1. O primeiro outorgante tem, entre outras, as seguintes obrigações:
 - a) Cumprir os requisitos de credenciação;

- b) Ter à disposição do segundo outorgante toda a documentação técnica relativa à credenciação;
- c) Atuar no respeito pelas normas legais que afetem a sua atividade, bem como cumprir as obrigações a que se comprometa contratualmente;
- d) Respeitar as normas nacionais de proteção de dados pessoais, nomeadamente incluindo a referência, nos contratos e demais documentação, das condições em que e para que efeitos os mesmos podem ser divulgados;
- e) Dispor de um *dossier*, relativamente ao segundo outorgante e mantendo-o à sua disposição, que permita a todo o momento comprovar e justificar a sua atividade nos domínios da estruturação do projeto e elaboração do plano de negócios e que contenha, nomeadamente, o presente contrato e os documentos referidos no n.º 5 da cláusula 3.ª;
- f) Não cobrar ao segundo outorgante encargos relativos à atividade de apoio técnico abrangida por este contrato, qualquer que seja a decisão da entidade financiadora, sob pena de perder a credenciação concedida pelo IEFP, I.P.;
- g) Cooperar com o segundo outorgante no desenvolvimento da atividade de apoio técnico;
- h) Assegurar que cada colaborador tenha as competências adequadas para a função que desempenha;
- i) Manter o registo atualizado das qualificações e competências dos colaboradores envolvidos na atividade abrangida pela credenciação.

2. O primeiro outorgante deve, ainda, no âmbito da atividade de apoio técnico:

- a) Manter abertas as instalações pelo menos meio-dia em cada dia útil - 3,5 horas;
- b) Garantir o atendimento telefónico nos dias úteis durante o horário completo – 7 horas;
- c) Dispor dos seguintes meios materiais para utilização do segundo outorgante:
 - i. Computador com acesso à internet;
 - ii. Fotocopiadora e digitalizadora.

3. O segundo outorgante tem, entre outras, a obrigação de cooperar com o primeiro outorgante no desenvolvimento da atividade de apoio técnico.

4. O primeiro e o segundo outorgante aceitam o acompanhamento da sua atividade pelo IEFP, I.P. ou entidade por este indicada, facultando a informação e documentação solicitada.

CLÁUSULA 5.ª

Divulgação de dados pessoais

O segundo outorgante aceita a possibilidade de divulgação de dados pessoais, para efeitos de gestão e acompanhamento do ATPC por parte do IEFP, I.P.

CLÁUSULA 6.ª

Regulamentação

Compete ao IEFP, I.P. elaborar e rever a regulamentação da atividade de apoio técnico, necessária para a execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7.ª

Disposições finais

1. O segundo outorgante não pode celebrar CPATCP com mais do que uma entidade prestadora de apoio técnico (EPAT), sem prejuízo do estabelecido no n.º 4, da presente cláusula.
2. Qualquer das partes pode revogar unilateralmente o presente contrato com justa causa mediante comunicação à outra parte e ao Serviço de Emprego da área de localização do projeto, remetida por correio registado com a antecedência mínima de 15 dias relativamente à data de produção de efeitos da revogação.
3. Para efeito do disposto no número anterior, a parte que pretende revogar unilateralmente o contrato necessita de, previamente, comunicar a intenção e motivo da revogação ao Serviço de Emprego da área de localização do projeto e obter a respetiva autorização.
4. Após a cessação do CPATCP, o segundo outorgante apenas pode celebrar novo contrato, desde que outorgado com outra EPAT e apenas no caso de a cessação ter decorrido de revogação unilateral com justa causa por parte do segundo outorgante.

CLÁUSULA 8.ª

Número de exemplares

O presente contrato é redigido em três originais, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes e sendo o outro entregue pelo primeiro outorgante ao IEFP, I.P.

....., de de 20.....

Pelo primeiro outorgante,

.....

Pelo(s) segundo(s) outorgante(s),

.....

.....